



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**MINUTA V.3**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DO  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG.**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A pesquisa no IFNMG é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão e visa à produção científica e tecnológica, estendendo seus benefícios à comunidade.

**Art. 2º.** As ações de pesquisa devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, o envolvimento dos estudantes em atividades de iniciação científica e em experiências didático-pedagógicas que privilegiem o ensino por meio do fazer.

**Art. 3º.** Compete ao IFNMG estimular, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa realizadas por docentes e servidores técnico-administrativos da Instituição e por seus discentes.

**Art. 4º.** Entende-se por Dirigente de Pesquisa do *Campus*, no âmbito deste Regulamento, o servidor devidamente nomeado pelo Diretor-Geral como responsável pelas atividades de pesquisa desenvolvidas no *Campus*.

**TÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º.** São objetivos da Pesquisa, no âmbito do IFNMG:

I - estimular a realização de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, capazes de agregar valores e conhecimentos tecnológicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais promovendo o desenvolvimento local e regional;

IV - estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à investigação científica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

V - implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como, promover políticas de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual.

**TÍTULO III  
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 6º.** São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos com vistas à aquisição e produção de conhecimentos e tecnologias.

**Art. 7º.** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos ou programas e devem estar em consonância com as diretrizes da política institucional de pesquisa do IFNMG, observado o disposto neste Regulamento.

**Art. 8º.** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas nos *Campi* do IFNMG ou fora deles.

**Art. 9.** As atividades de pesquisa no IFNMG poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros próprios ou não.

**§ 1º** As receitas porventura geradas em decorrência das atividades de pesquisa integrarão o orçamento do IFNMG, observada a legislação vigente.

**§ 2º** Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de pesquisa com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja forma diversa para a destinação das eventuais receitas.

**Art. 10.** Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio do IFNMG, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos no instrumento jurídico firmado e na norma interna que disciplina a matéria.

**Art. 11.** A pesquisa que envolva seres humanos deverá ser devidamente respaldada por Comitê de Ética em Pesquisa, conforme legislação vigente.

**Art. 12.** A pesquisa que envolva animais deverá ser devidamente respaldada por Comissão de Ética no Uso de Animais, conforme legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**Art. 13.** A pesquisa que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverá ser devidamente respaldada por Comitê de Biossegurança, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 14.** A pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico com características inovadoras deverá resguardar os direitos de propriedade intelectual cabíveis, de acordo com as normas internas do IFNMG e legislação vigente.

Parágrafo único. As questões relativas à transferência de tecnologia, bem como, à proteção de direitos de propriedade intelectual decorrente de pesquisa desenvolvida por membros da comunidade acadêmica do IFNMG estão definidas no Estatuto do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG.

**CAPÍTULO II  
DOS PROJETOS DE PESQUISA**

**Seção I  
Das Modalidades**

**Art. 15.** Constituem-se modalidades de projetos de pesquisa no IFNMG:

I - projetos de pesquisa com fomento externo;

II - projetos de pesquisa com apoio interno;

III - projetos de pesquisa didático-pedagógicos.

§ 1º. São considerados projetos de pesquisa com fomento externo aqueles financiados pelos órgãos financiadores governamentais, empresas privadas, empresas públicas e outras, nacionais ou internacionais, que financiam a pesquisa.

§ 2º. São considerados projetos de pesquisa com apoio interno aqueles desenvolvidos com incentivos financeiros oriundos de recursos próprios do IFNMG.

§ 3º. São considerados projetos de pesquisa didático-pedagógicos aqueles caracterizados pela ausência de fomento externo ou apoio interno, desenvolvidos por docentes, técnicos administrativos e discentes do IFNMG, de forma voluntária ou vinculadas a disciplinas específicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**Seção II  
Da Proposição**

**Art. 16.** O projeto de pesquisa poderá ser coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício no IFNMG.

**Art. 17.** É altamente recomendável que o projeto de pesquisa proposto atenda as seguintes condições:

I – estar articulado com uma ou mais linhas de pesquisa do IFNMG e inserido em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ;

II – ser de interesse da Instituição e/ou da região na qual o *Campus* esteja inserido;

III – conte com a participação de estudantes.

**Art. 18.** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado segundo modelo próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do projeto e da equipe;

II - introdução;

III – justificativa;

IV - objetivos geral e específicos;

V – fundamentação teórica;

VI - metodologia;

VII - cronograma de execução;

VIII - orçamento;

IX – referências.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo, os projetos de pesquisa submetidos a Programas de fomento externo, os quais deverão adotar o modelo exigido no Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**Art. 19.** Os projetos de pesquisa, considerando suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I - a avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

II – a existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;

III - o estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador e demais colaboradores, respeitando as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco às pessoas diretamente envolvidas na pesquisa, este deverá prever a contratação de seguro.

**Art. 20.** Os projetos de pesquisa com fomento externo, bem como suas alterações posteriores, deverão ser submetidos, via Diretor Geral do *Campus*, à apreciação do Reitor, que solicitará parecer da(s) pró-reitoria(s) envolvida(s) antes de seu encaminhamento à agência financiadora.

**Art. 21.** Os projetos de pesquisa que envolvam apoio interno do *Campus*, bem como suas alterações posteriores, devem estar em conformidade com os critérios e requisitos estabelecidos nos Editais Institucionais de apoio à pesquisa.

**Art. 22.** As propostas de convênios, contratos ou termos aditivos, decorrentes de projetos de pesquisa deverão ser submetidas ao Diretor-Geral do *Campus* e, quando necessário, ao Reitor, para análise e assinatura.

**Art. 23.** Todo o projeto de pesquisa desenvolvido no IFNMG deverá estar cadastrado junto à Diretoria/Coordenação de Pesquisa do *Campus* tendo em vista o acompanhamento de suas atividades.

**Art. 24.** O cadastro do projeto de pesquisa deverá ser solicitado por seu coordenador, por meio impresso, mediante o preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado pelo Dirigente de Pesquisa do *Campus*.

**Parágrafo único.** O cadastro do projeto de pesquisa deverá ser realizado antes do início de sua execução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**Seção III  
Do Acompanhamento e da Avaliação**

**Art. 25.** O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados alcançados nos projetos de pesquisa são de competência e responsabilidade do Dirigente de Pesquisa do *Campus*.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado mediante apresentação de relatório parcial e/ou final do projeto de pesquisa dentro dos prazos estipulados pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa do *Campus*.

**Art. 26.** O Coordenador do Projeto deverá comunicar, imediatamente, ao Dirigente de Pesquisa do *Campus*, quaisquer alterações relativas ao projeto de pesquisa.

**Art. 27.** Caso haja a interrupção de projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar ao Dirigente de Pesquisa do *Campus* o relatório parcial do projeto acompanhado das justificativas de sua interrupção.

**Art. 28.** O Dirigente de Pesquisa do *Campus* deverá manter arquivo atualizado dos projetos desenvolvidos em seu *campus*.

**TÍTULO IV  
DOS PESQUISADORES**

**Art. 29.** Poderão participar das atividades de pesquisa e inovação no IFNMG, na condição de pesquisadores:

I – servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal do IFNMG;

II – alunos regularmente matriculados em cursos do ensino médio, técnico, tecnológico, de graduação e de pós-graduação.

III – pesquisadores de outras instituições, desde que de comum acordo com sua instituição de origem.

**Art. 30.** O coordenador do projeto de pesquisa deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser servidor, docente ou técnico-administrativo, integrante do quadro de pessoal permanente do IFNMG,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

II - possuir titulação mínima de mestre ou perfil equivalente;

III - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais vinculados à Diretoria/Coordenação de Pesquisa do *Campus* ou a outras instâncias do IFNMG.

**Art. 31.** São compromissos do coordenador e demais servidores membros da equipe do projeto:

I - dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;

II - orientar alunos de iniciação científica e/ou tecnológica, quando houver;

III - emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados a sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitado pelo Dirigente de Pesquisa do *Campus*;

IV - apresentar os resultados da pesquisa nos eventos científicos promovidos pelo IFNMG ou por outras instituições.

**Art. 32.** Os pesquisadores deverão estar, preferencialmente, associados em grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, para coordenar ou realizar atividades de pesquisa.

**TÍTULO V  
DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Art. 33.** O Grupo de Pesquisa é formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema de interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa visando o desenvolvimento da pesquisa e tem como propósito a geração contínua de conhecimento.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

**Art. 34.** Os grupos de pesquisa podem associar-se entre si para a execução de projetos de pesquisa de caráter interdisciplinar.

**Art. 35.** O Grupo de Pesquisa deverá ser formado a partir de um líder e deverá ter, preferencialmente, na sua composição, um docente, um discente e um técnico administrativo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

§ 1º. O líder do Grupo de Pesquisa deve ser servidor efetivo do IFNMG, com titulação mínima de mestre ou perfil equivalente.

§ 2º. Poderão ser membros integrantes dos Grupos de Pesquisa:

I – professores do IFNMG;

II – servidores técnicos administrativos do IFNMG;

III – discentes do IFNMG;

IV - pesquisadores externos.

**Art. 36.** Caberá ao líder fazer as alterações de sua competência no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, conforme normas definidas por esta agência.

**Art. 37.** Todos os membros do Grupo de Pesquisa devem possuir Currículo da Plataforma Lattes do CNPq, devidamente atualizado.

**Art. 38.** A certificação dos grupos de pesquisa e o cadastramento de líderes serão efetuados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, mediante solicitação encaminhada pelo Dirigente de Pesquisa do *Campus*.

**TÍTULO VI  
DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA**

**Art. 39.** O quantitativo de horas necessário ao desenvolvimento do projeto de pesquisa deverá ser distribuído, de comum acordo, entre o coordenador do projeto de pesquisa e os demais colaboradores nominados no Projeto.

**Parágrafo único.** As normas relativas à alocação de carga horária docente destinada a atividades de pesquisa serão definidas em regulamento próprio.

**TÍTULO VII  
DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

**Art. 40.** São consideradas atividades de iniciação científica e tecnológica as ações que tenham como objetivo despertar no corpo discente a vocação científica e o interesse pelo





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

desenvolvimento tecnológico e a inovação, mediante sua participação em projetos de pesquisa desenvolvidos em conjunto com pesquisadores do IFNMG.

**Art. 41.** As atividades de iniciação científica serão realizadas pelos discentes, de forma voluntária ou mediante percepção de bolsa, oriunda de recursos próprios da Instituição ou derivada de agência de fomento.

**Art. 42.** As bolsas de iniciação científica e tecnológica oriundas de recursos externos deverão ser concedidas em conformidade com as normas estabelecidas pelos programas das respectivas agências de fomento.

**Art. 43.** As normas relativas às atividades de iniciação científica do IFNMG serão definidas em regulamento próprio.

**TÍTULO VIII  
DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

**Art. 44.** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação oportunizar, juntamente com os Dirigentes de Pesquisa dos *Campi*, a divulgação da produção científica e tecnológica gerada pelos servidores e discentes do IFNMG.

**Art. 45.** Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados em eventos científicos, realizados pelo IFNMG ou por outra Instituição, ou publicados em periódicos especializados.

**Art. 46.** A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores ao IFNMG.

**Art. 47.** O *Campus* emitirá certificação de participação em atividades de pesquisa, desde que solicitada pelo interessado e desde que as atividades tenham sido devidamente cadastradas junto à Diretoria/Coordenação de Pesquisa do *Campus*.

**Art. 48.** Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção, através de patente, modelo de utilidade ou outro, o sigilo de informações e a garantia de direitos serão regulados de acordo com o estabelecido no Estatuto do NIT do IFNMG.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, fica o pesquisador principal, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contactar o NIT do IFNMG, para adoção das providências cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**TÍTULO IX  
DO DIRIGENTE DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CAMPUS**

**Art. 49.** Compete ao Dirigente de Pesquisa do *Campus*, além das atribuições estabelecidas no Regimento Interno do *Campus*:

I – orientar e auxiliar os servidores do *Campus* em procedimentos relativos à elaboração e proposição de projetos de pesquisa;

II - registrar e promover a constante atualização das informações relativas ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa desenvolvidos no *Campus*;

III - intermediar, quando necessário, a viabilização da execução dos projetos de pesquisa;

IV – divulgar, no âmbito do *Campus*, os resultados alcançados nas pesquisas desenvolvidas pelos servidores e discentes;

V - representar o *Campus* junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

VI - organizar, coordenar e/ou apoiar a realização de eventos de caráter científico e/ou relacionados à inovação tecnológica;

VII - manter arquivo atualizado, com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos as atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas no *Campus*.

**TÍTULO X  
DO COMITÊ DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Art. 50.** O Comitê de Pesquisa e Inovação do IFNMG é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações do IFNMG no âmbito da pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica.

**Art. 51.** Compete ao Comitê de Pesquisa e Inovação:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa e inovação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

II - apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, iniciação científica/desenvolvimento tecnológico e inovação no IFNMG;

III - contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFNMG;

IV - propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V - propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFNMG e demais instituições;

VI - subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.

**TÍTULO XI  
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Art. 52.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é o órgão executivo do IFNMG que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa e inovação tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia.

**Art. 53.** Compete à Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação:

I - atuar no planejamento estratégico e operacional do IFNMG, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa e inovação dos campi;

II - executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

III - garantir uma política de equidade entre os campi quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e inovação;

IV - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e captação de recursos para o desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

V - promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;

VI - publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

VII - supervisionar a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

VIII - elaborar regulamentações dos Programas de Incentivo à Pesquisa e submetê-los à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;

IX - promover o acompanhamento dos projetos de pesquisa;

X - designar comissões temáticas, quando julgar necessário;

XI - manter o Núcleo de Inovação Tecnológica e promover ações para sua difusão no IFNMG;

XII - acompanhar e garantir as políticas de inovação e propriedade intelectual e supervisionar diretrizes para o registro de patentes emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XIII - zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas e de extensão;

XIV - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XVI - executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**TÍTULO XII  
DAS INICIATIVAS DE APOIO E FOMENTO À PESQUISA**

**Art. 54.** Os *Campi* do IFNMG deverão incentivar o desenvolvimento da pesquisa através de:

I – disponibilização de servidor(es) de apoio para os Dirigentes de Pesquisa do *Campi*;

II – concessão de bolsas de iniciação científica, nas modalidades estabelecidas pelo IFNMG em regulamentação específica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

III – desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnico-administrativos e docentes visando a efetiva participação nas atividades de pesquisa;

IV– captação de recursos para aplicação nas atividades e programas de apoio à pesquisa;

V – intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;

VI– promoção de eventos locais para estimular debates de temas científicos.

**Art. 55.** A Reitoria do IFNMG incentivará a pesquisa através de:

I – estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos financiadores de pesquisa;

II – estabelecimento de parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa;

III – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos *campi*;

IV – apoio à promoção de eventos no IFNMG para estimular debates de temas científicos;

V – apoio à qualificação dos servidores do IFNMG.

**Art. 56.** Os Programas Institucionais de Apoio e Fomento à Pesquisa do IFNMG deverão ser precedidos por processo seletivo com vistas à avaliação e seleção dos projetos.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros dos programas poderão ser oriundos dos *campi* do IFNMG, de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa, de fundações ou de empresas, públicas ou privadas, cujos repasses serão formalizados por meio de contratos ou convênios.

**Art. 57.** Os programas de apoio e fomento à pesquisa do IFNMG deverão ser instaurados por meio de Editais específicos, contendo todas as informações indispensáveis e necessárias à apresentação de propostas pelos interessados e à criteriosa realização do processo de avaliação e seleção.

§ 1º. Dentre as informações que devem constar nos Editais, destacam-se:

I - [fonte de financiamento](#);

II - objetivo do programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

III – volume de recursos disponíveis;

IV – tipo de despesas financiáveis;

V - cronograma, incluindo prazos de inscrições, seleção e divulgação dos resultados, entre outras informações;

VI - requisitos e documentação exigidos para a inscrição;

VII - requisitos e compromissos relativos ao pesquisador proponente;

VIII - critérios de avaliação e julgamento das propostas;

IX - os procedimentos para pedidos de reconsiderações, quando for o caso;

X - procedimentos de acompanhamento e avaliação do programa.

XI – outras informações julgadas relevantes pelo *Campus*.

§ 2º. Os Editais deverão ser expedidos pelo Diretor-Geral do *Campus* e publicados no Portal do IFNMG, na internet.

§ 3º. Os Editais deverão ser divulgados em data que permita um adequado e amplo conhecimento deste pela comunidade acadêmica do *Campus*.

§ 4º. As Minutas dos Editais serão elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFNMG, cabendo ao *Campus* elaborar o texto definitivo dos Editais de acordo com suas especificidades, observado o presente Regulamento.

§ 5º. As Minutas dos Editais elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação deverão ser aprovadas previamente pela Procuradoria Federal junto ao IFNMG, antes de seu encaminhamento aos *Campi*.

**Art. 58.** Serão adotados como critérios de seleção das propostas submetidas a Editais dos Programas Institucionais de apoio interno à pesquisa do IFNMG:

I – qualidade do projeto de pesquisa;

II – experiência e produção científica/tecnológica do pesquisador proponente;

III – outros critérios definidos pelo *Campus*, desde que compatíveis com este Regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**TÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59.** Sempre que necessário, o *Campus* deverá instituir Comissão para apoiar o Dirigente de Pesquisa do *Campus* no processo de análise e acompanhamento dos projetos de pesquisa.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o *caput* será integrada por servidores do *Campus* com destacada experiência na condução de pesquisas científicas ou tecnológicas.

**Art. 60.** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, no limite de suas atribuições, dirimir as eventuais dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

**Art. 61.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.